



CÂMARA

# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.559/2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - COSEMS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Leopoldina, autorizado a celebrar convênio com o Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais, COSEMS/MG, com sede à Rua Evandro Lages nº 233 - 1º andar - Bairro Funcionários, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP nº 12.706-519/0001-25, objetivando estabelecer cooperação técnica visando apoiar o planejamento e o desenvolvimento do SUS no âmbito do Município.

**Parágrafo único** - A redação do texto do convênio a que se refere o caput deste artigo, ora em anexo, faz parte integrante e independente deste instrumento.

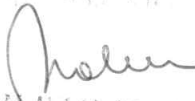
**Art. 2º** - A execução dos serviços do Município de Leopoldina decorrentes da cooperação técnica estabelecida com o COSEMS/MG, não gera emendas para o orçamento municipal.


**Parágrafo único** - O Município de Leopoldina fará incluir em seus orçamentos dotações próprias para a cobertura das despesas com a execução do convênio a que este artigo se refere.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 4º** - Esta Lei não gera emendas ao orçamento municipal.

Leopoldina, 29 de setembro de 2003.

  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina

  
ALEXANDRINA AZEVEDO SALES  
Procuradora Jurídica

"LEOPOLDINA PARA TODOS"